



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DESAFIOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS¹

José Ribamar Corrêa Castro²

Darcilene Viana Carvalho³

Ma. Manuela Ithamar Lima⁴

RESUMO

Este artigo analisa os impactos socioculturais e territoriais do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) nas comunidades quilombolas, abordando o conflito entre desenvolvimento econômico e os direitos dessas populações tradicionais. O objetivo é identificar as implicações desse processo, destacando os desafios enfrentados pelos quilombolas quanto à preservação de sua identidade e modos de vida após a remoção para agrovilas. A pesquisa é bibliográfica e qualitativa, com foco descritivo e explicativo, baseada em documentos legais e acadêmicos. Os resultados indicam que a desapropriação comprometeu a integridade cultural das comunidades e intensificou sua vulnerabilidade socioeconômica, limitando práticas tradicionais como a pesca e a agricultura e aumentando a dependência de programas assistenciais. Embora o Art. 68 do ADCT e a Convenção 169 da OIT garantam os direitos quilombolas, o Estado falhou em assegurar compensações adequadas e realizar consultas prévias. Conclui-se que a expansão do CLA, ao desconsiderar os direitos quilombolas, demonstra a necessidade de políticas públicas que garantam reparação, inclusão social e desenvolvimento sustentável. O reconhecimento dos territórios tradicionais e da participação ativa das comunidades é essencial para equilibrar desenvolvimento e salvaguarda cultural.

Palavras-chave: Direitos humanos. Direitos constitucionais. Políticas públicas. Comunidades quilombolas.

1. INTRODUÇÃO

O Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) exemplifica a tensão entre o progresso econômico estatal e os direitos constitucionais das comunidades quilombolas. Desde a década de 1980, milhares de quilombolas foram removidos de suas terras ancestrais, evidenciando uma negligência estatal quanto aos direitos territoriais assegurados pela Constituição e por legislações específicas. A desapropriação não apenas desrespeitou o direito à terra, mas comprometeu também a integridade cultural e social desses grupos, revelando a

¹Paper apresentado à disciplina Direitos Fundamentais do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

² Aluno do 4º Período do Curso de Direito da UNDB. E-mail: ribamarc@live.com

³ Aluna do 4º Período do Curso de Direito da UNDB. Email: 002-026021@aluno.undb.edu.br

⁴ Professora Mestra, Orientadora, formação, UNDB. E-mail: manuela.lima@undb.edu.br.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

incompatibilidade entre políticas de desenvolvimento e a proteção de direitos fundamentais (Lopes, 2012).

A remoção das comunidades quilombolas para viabilizar o CLA viola legislações que garantem a proteção de seus territórios, como o Decreto nº 6.040/2007 e o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988. Essas normativas reconhecem a importância das terras tradicionais para a manutenção da identidade cultural e social dessas comunidades, assegurando sua proteção legal. Contudo, a falta de políticas públicas efetivas de compensação e reparação revela a dificuldade do Estado em cumprir seu papel de protetor, expondo os quilombolas a vulnerabilidades e descontinuidades culturais em face de projetos desenvolvimentistas (Brasil, 2007).

A realocação compulsória para agrovilas representa uma ruptura com a identidade quilombola, dificultando a preservação de tradições e ampliando os desafios econômicos dessas comunidades. Diante disso, é fundamental questionar em que medida projetos como o CLA justifica a violação de direitos constitucionais. Sem políticas públicas inclusivas, o desenvolvimento estatal arrisca perpetuar a exclusão, comprometendo a autonomia e a dignidade dessas populações (Harvey, 2016). Diante desse contexto, é essencial questionar até que ponto os projetos de desenvolvimento econômico como o CLA justificam a desconsideração dos direitos constitucionais das comunidades quilombolas?

A hipótese central deste trabalho é que as políticas públicas atuais não garantem adequadamente os direitos territoriais das comunidades quilombolas na Base de Alcântara. A remoção forçada dessas comunidades, combinada com a falta de reparação, agrava os desafios socioeconômicos e culturais, comprometendo a preservação de sua identidade e modo de vida. O objetivo geral é identificar as implicações socioculturais e territoriais resultantes da implementação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

A análise dos direitos constitucionais e dos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas na área da Base de Alcântara revela a importância de compreender os efeitos das políticas de desenvolvimento, que frequentemente ignoram os direitos dessas populações.

Embora existam dispositivos legais, como o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Decreto nº 6.040/2007, destinados à proteção desses territórios, a realidade demonstra que o Estado falha na implementação de políticas públicas capazes de preservar a identidade e o modo de vida dessas comunidades. Esse estudo se justifica pela necessidade urgente de ampliar o entendimento sobre a fragilidade das políticas públicas



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

voltadas para os quilombolas e de buscar alternativas para uma atuação estatal mais respeitosa e inclusiva. Além disso, o trabalho pretende contribuir para o debate sobre a reparação e a inclusão social dessas populações, reforçando a importância de políticas públicas que reconheçam plenamente seus direitos.

Com base em Gil (2023), este estudo realizou uma pesquisa bibliográfica descritiva e explicativa para detalhar os impactos sociais e culturais da implementação do CLA e investigar as causas da violação dos direitos quilombolas. A pesquisa descritiva caracteriza os fenômenos envolvidos, enquanto a explicativa busca compreender seus fatores determinantes. Foram consultados artigos científicos, documentos legais e publicações em plataformas como Google Acadêmico e Scielo, utilizando o método dedutivo para analisar o caso específico da Base de Alcântara. Com uma abordagem qualitativa, a pesquisa foca nos aspectos subjetivos e sociais das remoções e das políticas públicas, permitindo uma análise crítica das consequências para as comunidades quilombolas.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Identificar as implicações socioculturais e territoriais causadas às comunidades quilombolas na Base de Alcântara, decorrentes da implementação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA).

2.2 Objetivos específicos

- ✓ Compreender a efetividade das políticas públicas e legais na proteção dos direitos territoriais e culturais das comunidades quilombolas afetados pelo CLA;
- ✓ Especificar os impactos socioeconômicos e culturais do deslocamento das comunidades quilombolas para as agrovilas, considerando os efeitos na sua organização social e na preservação de suas tradições;
- ✓ Identificar as percepções das comunidades quilombolas sobre os processos de remoção e desapropriação, bem como suas reivindicações em relação aos seus direitos territoriais e culturais.

3. METODOLOGIA



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

Com base em Gil (2023), este estudo realizou uma pesquisa bibliográfica descritiva e explicativa para examinar os impactos sociais e culturais da implementação do CLA, além de investigar as causas da violação dos direitos quilombolas. A pesquisa descritiva caracteriza os fenômenos e a explicativa busca entender seus fatores determinantes, utilizando artigos científicos, documentos legais e publicações em bases de dados como Google Scholar e Scielo. Adotou-se o método dedutivo, partindo de conceitos gerais para analisar a Base de Alcântara, com uma abordagem qualitativa que foca nos aspectos subjetivos e sociais das remoções e das políticas públicas.

O recorte temporal abrange 2007 a 2024, explorando termos como direitos humanos, direitos constitucionais e políticas públicas relacionadas às comunidades quilombolas. Foram selecionadas 15 (quinze) fontes, das quais 6 (seis) foram consideradas essenciais para a revisão bibliográfica. A análise utilizou a reflexão crítica para interpretar as complexas interações entre desenvolvimento econômico e os direitos das comunidades quilombolas.

4. RESULTADOS

Nos resultados da pesquisa, constatou-se que a implementação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) trouxe transformações substanciais nas comunidades quilombolas, gerando uma série de desafios socioeconômicos e culturais. A desapropriação dessas comunidades, iniciada nos anos 1980, não apenas resultou na perda de território, mas também desencadeou profundas mudanças no modo de vida das populações afetadas. Segundo Sousa e Silva (2019), o deslocamento forçado gerou uma fragmentação na organização social quilombola, que depende fortemente do vínculo com a terra para a manutenção de suas práticas tradicionais, como a agricultura de subsistência e a pesca.

A realocação das comunidades para agrovilas, planejadas sem levar em conta as especificidades culturais de cada grupo, acabou por quebrar as redes de apoio e colaboração social que antes se mantinham pela proximidade entre os territórios e os laços ancestrais. Conforme discutido por Rocha (2022), essa reorganização espacial afetou diretamente a autonomia dessas comunidades, gerando uma dependência maior de iniciativas assistenciais governamentais, como o Bolsa Família, além de reduzir a produção econômica local, antes sustentada por essas conexões comunitárias.

Embora as políticas públicas brasileiras contemplem medidas de proteção aos direitos quilombolas, como o Decreto nº 6.040/2007 e o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

Transitórias (Brasil, 1988), a pesquisa revelou que a implementação dessas medidas tem sido insuficiente. Muitas das famílias deslocadas não receberam compensações adequadas, e o solo das novas áreas para onde foram realocadas frequentemente não oferece condições para sustentar as práticas agrícolas tradicionais, agravando a precariedade socioeconômica (Di Pietro, 2007).

Além disso, as comunidades relataram que as decisões sobre suas remoções foram tomadas sem o devido processo de consulta, o que contraria a Convenção 169 da OIT (OIT, 2011), que estabelece a necessidade de consulta prévia, livre e informada. Harvey (2016) discute que o discurso de progresso econômico frequentemente desconsidera as vozes das populações tradicionais, evidenciando a exclusão dessas comunidades nos processos de desenvolvimento. Embora um recente acordo de conciliação em 2024 tenha avançado no reconhecimento de alguns direitos dessas comunidades, a pesquisa demonstra que há uma longa trajetória de reparações e reconhecimento a ser percorrida.

Esses resultados indicam que a hipótese inicial — de que as políticas públicas são insuficientes para garantir a proteção dos direitos quilombolas no contexto de desenvolvimento do CLA — foi confirmada. O descompasso entre as promessas de desenvolvimento econômico e a garantia dos direitos fundamentais das comunidades quilombolas persiste, revelando a necessidade de uma maior articulação entre Estado e comunidades. Para que haja um verdadeiro progresso, as políticas públicas devem ser reestruturadas com base no diálogo contínuo com as populações afetadas, e medidas efetivas de compensação e reparação devem ser implementadas de forma urgente.

Essa análise sublinha a importância de uma abordagem mais inclusiva e sensível às particularidades culturais, visando a reconciliação entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos territoriais e culturais das comunidades quilombolas.

5. CONCLUSÃO (OU CONSIDERAÇÕES PARCIAIS)

Com base nos resultados obtidos, pode-se afirmar que o objetivo de identificar as implicações socioculturais e territoriais causadas às comunidades quilombolas pela implementação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) foi plenamente alcançado. Ficou evidente que as políticas públicas atuais são insuficientes para garantir os direitos constitucionais dessas comunidades, resultando em impactos profundos na organização social, na identidade cultural e na autonomia econômica dos quilombolas. A remoção forçada e a



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)

relocalização em agrovilas desarticularam modos de vida tradicionais, gerando vulnerabilidade socioeconômica e maior dependência de programas assistenciais. Embora recentes acordos de conciliação representem um avanço, ainda há muito a ser feito para garantir uma reparação justa e a preservação dos direitos quilombolas. O estudo sugere a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e sustentáveis, que respeitem os direitos territoriais e culturais dessas populações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 21 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 68 do Ato das disposições constitucionais transitórias - ADCT**. 3. ed. Brasília, DF: Presidente da República: Ciotti & Lima Edições, 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

HARVEY, David. **Contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

LOPES, Danilo da Conceição Serejo. **A base espacial e as comunidades quilombolas de Alcântara**. In: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 64., 2012, São Luís. Anais..., São Luís, 2012. Disponível em: https://www.sbpnet.org.br/livro/64ra/PDFs/arq_1821_286.pdf. Acesso em: 22 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho**. Brasília: OIT, 2011.

ROCHA, Kelda Sofia da Costa Santos Caires. **Trabalhador rural, quilombola e a representação de categorias jurídicas: o conflito em Alcântara e a tutela dos direitos coletivos**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.uema.br/handle/123456789/1826>. Acesso em: 22 set. 2024.

SOUSA, Francisca Thamires Lima de; SILVA, Ana Karolina Pinheiro Carvalho da. **A implantação do centro de lançamento em Alcântara e suas implicações socioculturais ocasionada a comunidade de Marudá**. p. 05, 2019. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_224_2245c7d3920990a4.pdf. Acesso em: 22 set. 2024.



XVII ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNDB
COMUNIDADES TRADICIONAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS
(XVII EC 2024)